

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 32/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA E O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -
SENAC, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA DESENVOLVER OFICINAS DE GRAFITE JUNTO AO
CRAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, através de seu órgão executivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Administrativa na Rua 21 de Abril, nº 334, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.335.594-7 SSP/SP e CPF nº 005.801.068-88, denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, com sede na Capital do Estado, na Rua Dr. Vila Nova, nº 228, Térreo e 7º andar, Vila Buarque, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, por meio de sua filial Bebedouro, inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/0041-85, situada na Praça Abílio Manoel, nº 14, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, a seguir denominado simplesmente **SENAC**, neste ato representado pela Senhora Pollyanna Teizen Peres Diniz, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 30.137.787-X, inscrita no CPF sob nº 221.109.558-56, brasileira, gerente, residente na Rua Coronel João Manoel, nº 04, Apartamento 503, Centro, na cidade de Bebedouro-SP, têm entre si justo e convencionado o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na ministração de curso de oficinas de grafite junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, com pessoas acima de 15 anos, conforme Plano de Trabalho e Proposta nº 55717, que integra o presente contrato.

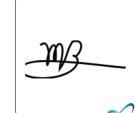
§ 1º. As partes reconhecem e declaram que a celebração do presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **SENAC** e o **CONTRATANTE** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados.

§ 2º. Constituem partes integrantes deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

II - A Autorização de Contratação Direta;

III - A Proposta do SENAC.



CLÁUSULA SEGUNDA **DO VALOR DE DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **SENAC** o valor de R\$ 11.000,00 (quinze mil reais), e os pagamentos serão realizados mensalmente com a estimativa máxima de 18 (dezoito) horas global, com valor médio por hora/aula de 611,12 (seiscentos e onze reais e doze centavos), que serão pagos após a emissão do respectivo documento fiscal, devidamente atestado pela Diretora de Assistência Social.

§ 1º. O pagamento será realizado por meio de boletos bancários ou mediante depósito bancário em conta corrente da matriz do SENAC São Paulo.

§ 2º. Caso haja atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Se o atraso for superior a 30 dias, incidirão, também, juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculado “pro-rata-mês”, bem como atualização pelo IPCA, calculada “pro-rata-die” até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de o **SENAC**, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente contrato.

§ 3º Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente de trabalho correrão por conta do **SENAC**, nenhuma responsabilidade cabendo ao **CONTRATANTE** por tais encargos.

§ 4º. Os valores referentes à refeição e coffee-break, se contratados, serão cobrados à parte, conforme valores estipulados na proposta e de acordo com a lista de participantes apresentados pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º. Para serviços realizados fora do Município de São Paulo, as despesas com infraestrutura, locação de equipamentos, hospedagem, transporte e alimentação dos profissionais do **SENAC**, quando for o caso, ficarão por conta do **CONTRATANTE**.

§ 6º. As despesas efetuadas pelo **SENAC**, em decorrência da execução dos serviços, serão reembolsadas desde que previamente autorizadas, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e conforme disposto na proposta anexa.

§ 7º. A adaptação de programas efetuada especificamente para o **CONTRATANTE** será cobrada à parte e deverá ser paga mesmo que não ocorra a realização das turmas.

§ 8º. Estão inclusos na adaptação os custos referentes às reuniões realizadas para captação de informações, visando ao ajuste do conteúdo programático, as horas utilizadas para elaboração de material didático e do roteiro de aula, as atividades e dinâmicas, os relatórios de avaliação e outras atividades que se fizerem necessárias para cumprimento da prestação de serviços.

§ 9º. As Notas Fiscais de Serviços – NFS, nos termos da legislação federal e

municipal em vigor, serão emitidas pela unidade prestadora do serviço com base na carga horária cursada no período de competência (mês do serviço efetivamente prestado).

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Disponibilizar a infraestrutura necessária à realização das atividades que os serviços requererem;

II - Compor a turma, observando os pré-requisitos exigidos para cada programa;

III - Providenciar a lista de participantes, contendo nome completo, CPF, e-mail e celular;

IV – Cumprir todas as normas de segurança aplicáveis ao local e às atividades a serem desenvolvidas;

V – Preservar a integridade física dos participantes, incluindo empregados, prepostos e representantes do **SENAC**, respondendo integralmente pelos danos pessoais eventualmente causados;

VI - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos

VII - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

VIII – Notificar por escrito a ocorrência de qualquer irregularidade durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Cumprir todas as obrigações deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Executar o objeto contratado no local e forma indicados pelo **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos e horários estipulados;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021) e



prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

V - Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA **DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser denunciado pelas partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº** **13.709/2018**

As partes comprometem-se reciprocamente a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso, sem autorização prévia e escrita da outra, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

§ 1º. O **CONTRATANTE** declara ter conhecimento da PSI – Política de Segurança da Informação do **SENAC**, por meio dos *links* <http://www.sp.senac.br/normaseducacionais> e <http://www.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, por si e por seus representantes, prepostos e empregados, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

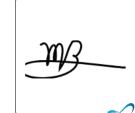
§ 2º. Quando desde contrato resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, a partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e ou terceiros, deverão:

(i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;

(ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;

(iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes deste contrato e em hipótese autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;

(iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos



titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste contrato, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne ao objeto deste contrato;

(v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

(vi) Notificar a outra parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integridade ou parte dos dados pessoais; e b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto de violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

(vii) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com este capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste contrato e da legislação aplicável;

(viii) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do contrato;

(ix) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

(x) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste contrato;

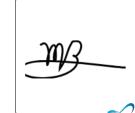
(xi) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for açãoada.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

Ficha 215 **02 – Executivo**

SENAC BEBEDOURO
Praça Abílio Manoel, 14- Centro
CEP 14700-349 - Bebedouro / SP - Brasil
Tel.: 17 3344 6500 Fax.: 17 3344 6510
bebedouro@sp.senac.br
www.sp.senac.br/bebedouro



m/3

02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0021.2049 – Manutenção dos programas Proteção Social Básica
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITIVA **DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo principalmente em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, o **CONTRATANTE** poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único. A aplicação da multa dar-se-á sem prejuízo da:

I – Suspensão temporária do SENAC participar em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração Municipal de Taiuva, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será considerado extinto pelas partes, de pleno direito, sem aviso prévio: **(i)** se a parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; ou **(ii)** por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, ficando a outra parte liberada do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, ficando a outra parte liberada do cumprimento das obrigações não executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS ALTERAÇÕES**

Os termos e condições deste contrato somente poderão ser alterados por meio de termo de aditamento escrito e **(i)** de acordo com a vontade das partes ou **(ii)** em caso de

determinação ou nova regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) relativamente às cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 26/2025, formalizado nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **CONTRATANTE**, através da unidade demandante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas, a fim de expedir o atestado de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente ajuste interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

§ 1º. Todos os produtos criados em razão dos serviços ora contratados, serão de propriedade do **SENAC**, que deles poderá dispor livremente, incluindo quaisquer modificações ou cessão a terceiros.

§ 3º. Caso qualquer cláusula deste contrato seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

§ 4º. O fato das partes, na vigência do presente contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia do aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jabotical para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiuva, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAIUVA
Mauro Vicente BErsi
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
POLLYANNA TEIZEN PERES DINIZ
CONTRATADO

FISCAL DESTE CONTRATO: Lauriane Cristina Fermino

TESTEMUNHA

ISABELLA SUPPINO RIBEIRO
RG nº 46.343.841-3

Sign Online

SENAC BEBEDOURO
Praça Abílio Manoel, 14- Centro
CEP 14700-349 - Bebedouro / SP - Brasil
Tel.: 17 3344 6500 Fax.: 17 3344 6510
bebedouro@sp.senac.br
www.sp.senac.br/bebedouro

A handwritten signature in black ink, appearing to read "m/3".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "m/3".

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 32/2025

OBJETO: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para o desenvolvimento de soluções educacionais (Grafite: Intervenções Urbanas), destinadas a jovens com idade mínima de 15 anos.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairando cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 14 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauro Vicente Bersi
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 005.801.068-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Vicente Bersi
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Mauro Vicente Bersi
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Pollyanna Teizen Peres Diniz
Cargo: Representante legal
CPF: 221.109.558-56

Sign Online

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____



GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Lauriane Cristina Fermino
Cargo: Diretora de Assistência Social
CPF: 407.774.278-18

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e Fiscalização
Nome: Lauriane Cristina Fermino
Cargo: Diretora de Assistência Social
CPF: 407.774.278-18

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ Nº: 03.709.814/0001-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo por termo inicial sua data de assinatura

OBJETO: Aquisição de Uniformes Escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino desta Municipalidade.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 14 de outubro de 2025.

Nome e cargo: Mauro Vicente Bersi – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: maurobersi@ymail.com

Assinatura: _____